

**Projeto Lei N° de 2007
(Do Sr. Jairo Ataide)**

Estende às Instituições de Ensino Superior, mantidas por Fundações, conveniadas com Instituições Públcas de Ensino Superior, os efeitos da Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° - Ficam incluídas no Programa Universidade para Todos – PROUNI, criado pela Lei n° 11.096, de 2005, as Fundações de Ensino, de Desenvolvimento do Ensino e de Pesquisa, conveniadas com Instituições Públcas de Ensino Superior.

Parágrafo único – As Fundações, a que se refere a presente lei, receberão como incentivo isenção proporcional nas contribuições previdenciárias, devidas à União.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Universidade para Todos – PROUNI – tem tido uma grande aceitação por parte de toda a comunidade, haja vista os grandes benefícios que presta na formação de mão-de-obra qualificada.

Há todo um sistema de controle de freqüência, aproveitamento e desempenho dos alunos beneficiados pelo Programa. Até mesmo o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE – os submete a uma avaliação e os resultados têm sido muito positivos.

Pouca coisa teria que ser mudada hoje no PROUNI, exceto um detalhe que nos move a fazer o presente projeto de lei.

Ocorre que aquelas Fundações de Ensino Superior que celebram convênio com Instituições Públcas de Ensino não conseguem se inscrever no POUNI, deixando de fora milhares de estudantes que não podem se inscrever no referido programa.

Há que se corrigir esta lacuna, como propomos em nosso projeto.

Sobram bolsas oferecidas pelo PROUNI. Neste ano, das 108.642 bolsas oferecidas, 11.750 não foram preenchidas, a maioria de bolsas parciais, que poderiam ajudar a tantos estudantes que ficaram sem estudar, excluídos por falha na lei, de participar de tão importante programa social e educacional.

Tem que haver mais candidatos que bolsas, até mesmo para depurar o sistema de seleção, melhorá-lo, aperfeiçoá-lo, democratizar as oportunidades para um universo maior, incluindo aí as Fundações que celebram convênio com as Instituições Públcas de Ensino Superior, como é o caso da FADENOR, conveniada com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

A FADENOR cobra de seus alunos valores muito menores que as Instituições Privadas de Ensino Superior, mas, ainda assim, vários estudantes têm enormes dificuldades para honrar o pagamento destes valores.

São inúmeras as instituições de ensino superior que, pelos motivos apresentados, não se enquadram no programa e que necessitam uma atenção especial, principalmente aquelas como a FADENOR e a UNIMONTES que se acham inseridas em regiões carentes como o Norte de Minas, cujos índices de desenvolvimento humano se equiparam aos menores do país. O conhecimento é um dos pilares imprescindíveis para o desenvolvimento social e econômico das regiões ainda esquecidas de nosso país: somente através da inteligência promoveremos, no futuro, a eqüidade com justiça social.

Portanto, acreditamos na aprovação deste projeto que tem como objetivo corrigir a lacuna deixada pela Lei 11.096 do PROUNI, permitindo, desta forma, a inclusão de centenas de jovens carentes que precisam de oportunidades.

Sala das Sessões em, 27 de novembro de 2007.

Deputado **Jairo Ataide**